ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 059, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera o artigo 46, acrescenta parágrafos e revoga o art. 47 da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterado e acrescenta parágrafos no Artigo 46, Capítulo III, Das Responsabilidades Administrativas da Lei Complementar n.º 41, de 31 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

***Art. 46**. Os Secretários são ordenadores de despesas de suas pastas, podendo assinar os contratos, convênios, normas e atos congêneres de sua respectiva área de atribuição administrativa.*

***§ 1.°** Na ausência comprovada do respectivo Secretário, o Subsecretário ou Secretário Adjunto poderá assinar os contratos, convênios, normas e atos congêneres de sua respectiva área de atribuição administrativa.*

***§ 2.°** Na hipótese de haver na referida secretaria mais de um Subsecretário, caberá o Secretário da pasta, designar qual Subsecretário responderá em sua ausência, devendo tal ato ser publicado em Diário Oficial.*

***§ 3.°** Incluem-se na competência dos ordenadores de despesa acima as atribuições de ordenação e assinatura de empenho e operações bancárias, aplicação de penalidades por descumprimento contratuais e a ratificação de atos de dispensa de licitação e inexigibilidade nas hipóteses legalmente previstas.*

Art. 2.º Fica revogado o artigo 47.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de maio de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.° 13/2021.